

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU  
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000  
Tel: (84) 3429.5032 – E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000407132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "h", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assevera em seu artigo 215 que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o artigo 227, da prefalada Lei Magna prescreve o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao lazer e à cultura;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 garantiu em seu artigo 23, a concessão de benefício a pessoas idosas, de desconto no cômputo de 50% sobre o valor do ingresso para o acesso a atividades culturais e de lazer;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.933/2013 através do artigo 1º, caput, § 8º, e § 9º, concede o mesmo benefício de desconto no cômputo de 50% sobre o valor do ingresso para o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento aos estudantes portadores de carteira de identificação estudantil (CIE) válida, à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante, e, ao jovem de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade,

CONSIDERANDO que a concessão do benefício da meia-entrada conferido aos estudantes, jovens de baixa renda e às pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes é assegurada em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento, nos termos do artigo 1º, § 10 da Lei 12.933/2013;

CONSIDERANDO que os organizadores dos eventos deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, bem como o aviso de que houve esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em pontos de venda de ingressos, de forma clara e visível, quando for o caso, conforme ditames do artigo 2º, § 1º, incisos I e II da Lei nº 12.933/2013;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.503/1993, cujo artigo 1º assegura aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Estado do Rio Grande do Norte, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado pelo ingresso em casas de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas do esporte e cultura na conformidade da presente lei;

CONSIDERANDO ainda que é fato público e notório que os organizadores dos eventos abrangidos pelos dispositivos supramencionados resistem ao fiel cumprimento das Leis em comento, não assegurando o pagamento da meia-entrada aos seus legítimos beneficiários;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 04 de setembro de 2018, por meio de atendimento realizado ao público, tomou conhecimento de que os organizadores e produtores do evento privado festivo denominado Vaquejada de Jucurutu 2018, estão desrespeitando as normas acima citadas;

CONSIDERANDO pesquisa realizada na rede social Instagram, no perfil que promove o aludido evento, denominado Vaquejada de Jucurutu Oficial, verificou-se que os ingressos para os shows artísticos estão sendo vendidos apenas para estudantes e sócios, atualmente nos valores de R\$ 40,00 (quarenta reais) e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), respectivamente. O título ou cartão de sócio, por sua vez, está acessível a qualquer popular pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Portanto, na prática, o valor efetivamente cobrado a não estudantes atualmente perfaz R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, então, não está sendo resguardado o desconto de 50% para os estudantes;

RESOLVE RECOMENDAR:

1-Aos organizadores do evento privado festivo Vaquejada de Jucurutu, que se realizará nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2018, bem como ao Proprietário do Parque de Vaquejada Manoelzinho Pereira, qual seja, Município de Jucurutu/RN, que:

- a) Que assegurem a todos os legítimos beneficiários – estudantes portadores da CIE, bem como, às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade, e idosos – o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado dos demais consumidores que não sejam usuários do benefício da meia-entrada para o evento supramencionado;
- b) Que assegurem o benefício da meia-entrada aos seus legítimos beneficiários – estudantes portadores da CIE, bem como, às pessoas com deficiência e seus acompanhantes, jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade, e idosos – no caso de venda antecipada e promoção, o pagamento de valor correspondente à metade da quantia cobrada a título de preço promocional;
- c) Garantam o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento aos legítimos beneficiários da meia-entrada, nos termos do artigo 1º, § 10º da Lei Federal nº 12.933/2013;
- d) Disponibilizem o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda, de forma visível e clara, bem como o aviso de que houve esgotamento do número disponível aos beneficiários da meia-entrada nos respectivos pontos de venda dos ingressos, quando for o caso;
- e) façam constar, em todas as propagandas veiculadas por qualquer meio de comunicação (televisão, rádio, jornal, revistas, cartazes, panfletos, outdoors, postagens e publicações em redes sociais, etc.), a possibilidade de compra de ingresso pela metade do preço no caso de estudantes portadores da CIE, jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade, pessoas com deficiência e seus acompanhantes, e, idosos;

2 – Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jucurutu/RN:

- a) Que no uso do seu Poder de Polícia administrativa que lhe é conferido constitucional e legalmente, fiscalize o cumprimento da Lei Federal nº 12.933/2013 e Lei Estadual 6.503/1993, atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Estadual, realizando inspeção no mencionado evento, atestando se está sendo assegurado o pagamento da meia-entrada para seus legítimos beneficiários e impingindo as punições administrativas cabíveis contra aqueles que descumpram os comandos legais, recorrendo, se necessário, às autoridades policiais, ministeriais e judiciais;

3 – À população Norte Rio-grandense, em geral, que:

- a) Em caso de resistência ao fiel cumprimento dos dispositivos legais referenciados, tanto por parte dos responsáveis por tal mister, bem como pelas autoridades do executivo municipal e polícia, denunciem tal fato à Promotoria competente local, a qual se encarregará de adotar as providências legais e administrativas cabíveis ao caso;

Por fim, solicitamos manifestação do(s) Organizador(es) e do Município de Jucurutu/RN, face ao que ora se recomenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Gerência de Documentação Protocolo e Arquivo-GDPA para publicação no Portal da Transparência da Instituição.

Encaminhe-se, ainda, aos meios de comunicação locais como rádios, jornais, blog, redes sociais, etc., para conhecimento da população em geral, a fim de que surtam os feitos esperados.

Jucurutu/RN, 05 de setembro de 2018.  
YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça em substituição